



Domingo, 28 de fevereiro de 2021 às 19:10, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 2891414: DECRETO Nº. 13.070/2021

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Blumenau

MUNICÍPIO

Blumenau



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:2891414>

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 13.070, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2021.

INSTITUI, SEM PREJUÍZO DAS MEDIDAS ESTABELECIDAS PELO ESTADO DE SANTA CATARINA PARA A RESPECTIVA REGIÃO DE SAÚDE, MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS E MAIS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e VII do artigo 59, na forma das alíneas "a" e "o" do inciso I do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento nos artigos 38 e 8º do Anexo Único da Lei Complementar n. 84, de 09 de junho de 1995, que "*institui o Código de Saúde do Município de Blumenau*", e

CONSIDERANDO o Decreto n. 1.168, de 24 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado de Santa Catarina, que, em seu artigo 3º, autoriza os municípios catarinenses estabelecerem medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as nele previstas, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este Decreto institui, sem prejuízo das estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina para a respectiva região da saúde, medidas extraordinárias e mais restritivas para o enfrentamento, no âmbito do Município de Blumenau, do estado de calamidade pública decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus, objeto do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina.



CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO

Seção I
Das Medidas de Autoridade Sanitária

Subseção I
Da Quarentena

Art. 2º Ficam suspensos, em todo o território blumenauense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do artigo 2º da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

I - das 14h30 de 27 de fevereiro de 2021 às 3h de 1º de março de 2021 e das 14h30 de 6 de março de 2021 às 3h de 8 de março de 2021, a circulação de veículos do transporte coletivo urbano municipal de passageiros, com exceção dos que percorrerão as linhas destinadas a atender profissionais de saúde;

II - das 8h às 12h de 27 de fevereiro de 2021 e das 8h às 12h de 6 de março de 2021, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas;

III - até 5 de março de 2021, de segunda à sexta-feira, a concentração, a circulação e a permanência de pessoas em parques e praças;

IV - de 1º de março de 2021 até 5 de março de 2021, das 22h de um dia às 6h do dia subsequente:

a) as atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como academias de ginástica, musculação, crossfit, funcionais, estúdios, danças, escolas de natação, hidroginástica, hidroterapia, academias de lutas e áreas afins;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
GABINETE DO PREFEITO

b) o funcionamento de lojas de conveniências, inclusive em postos de combustíveis e tabacarias;

V - de 1º de março de 2021 até 5 de março de 2021, das 23h de um dia às 6h do dia subsequente, o consumo no local em restaurantes, bares, cafeterias, pizzarias, casas de chás, casas de sucos, lanchonetes, confeitarias e afins, admitindo-se a recepção de novos clientes somente até as 22h, permitido após as 23h o delivery.

§ 1º As medidas previstas neste Decreto deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades e dos serviços públicos e privados considerados essenciais por decretos federal ou estadual, com exceção daqueles expressamente restringidos.

§ 2º A identificação dos estabelecimentos, para fins de enquadramento nas disposições deste artigo, será realizada por meio da verificação documental e das características preponderantes da atividade desenvolvida no local.

Subseção II

Medidas Sanitárias Diversas

Art. 3º Ficam estabelecidas, em todo o território blumenauense, até às 23 horas de 5 de março de 2021, as seguintes medidas de restrição a serem observadas por mercados e supermercados, visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19:

I - limitar a permanência simultânea de acordo com o Anexo I deste Decreto, devendo informar, de maneira ostensiva, adequada e em tempo real, a quantidade de pessoas presentes no local;

II - condicionar o acesso de clientes ao uso de álcool 70% nas mãos, disponibilizando colaborador específico para este controle;



III - garantir a higienização de carrinhos e cestas de compras.

Parágrafo único: Nos estabelecimentos de que trata este artigo, recomenda-se:

I - que o acesso às compras seja realizado por apenas 1 (uma) pessoa por família;

II - que fixe o horário das 8h às 10h como prioritário para pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais;

III - que o prazo de vigência de ofertas de produtos, veiculadas por qualquer meio de publicidade e propaganda, seja superior a 1 (um) dia.

Seção II

Das Medidas na Administração Pública do Poder Executivo Municipal

Art. 4º Até o dia 12 de março de 2021, os titulares dos órgãos e das entidades municipais poderão adotar o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos mediante turnos alternados de revezamento, desde que:

I - a natureza das atribuições dos servidores seja compatível com o trabalho fora das dependências da repartição;

II - sejam assegurados a preservação e o funcionamento das atividades administrativas e dos serviços de atendimento ao público.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores ocupantes de cargos em comissão.

Seção III

Da Fiscalização e das Penalidades

Art. 5º A fiscalização das medidas de enfrentamento previstas neste Decreto será realizada de forma



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
GABINETE DO PREFEITO

conjunta pela Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLAN, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON e Secretaria Municipal de Defesa Civil - SEDECI, sob a coordenação do titular deste último órgão.

Parágrafo único. Os órgãos municipais previstos no *caput* poderão solicitar apoio em suas ações à Polícia Militar e ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Na forma dos artigos 11 e 38 do Anexo Único da Lei Complementar n. 84, de 09 de junho de 1995, ficam reconhecidos como autoridades de saúde os militares e os servidores das Polícias Militar e Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, para fins de fiscalização do cumprimento das medidas de enfrentamento previstas neste Decreto, sem prejuízo da atuação de órgãos com competência fiscalizatória específica.

Parágrafo único. Constatado pelas autoridades de que trata o *caput* deste artigo o descumprimento das medidas de enfrentamento, sem prejuízo da apuração da infração penal prevista no artigo 268 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, será lavrado termo circunstanciado da ocorrência, cuja cópia será posteriormente remetida às autoridades municipais de vigilância em saúde para a apuração de eventual prática de infrações administrativas sanitárias previstas na Lei Complementar n. 84, de 09 de junho de 1995, na Lei n. 6.320, de 20 de dezembro de 1983, e na Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 7º O descumprimento do disposto neste Decreto implica na aplicação das penalidades sanitárias previstas na Lei Estadual n. 6.320, de 20 de dezembro de 1983, e na Lei Complementar n. 84, de 09 de junho de 1995, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo único. As pessoas naturais ou jurídicas que descumprirem as medidas de enfrentamento à COVID-



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
GABINETE DO PREFEITO

19, sujeitar-se-ão à penalidade de multa no valor de R\$213,51 a R\$21.351,66, cujo montante será fixado pela autoridade sanitária municipal competente para a reprovação e prevenção da infração sanitária, de acordo:

- I - com a gradação da infração;
- II - circunstâncias agravantes e atenuantes;
- III - gravidade do fato;
- IV - antecedentes e capacidade econômica do infrator.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento ou prorrogadas, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, convalidando-se suas determinações com a publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 27 de fevereiro de 2021.

MARIO
HILDEBRANDT
:67491634915

Assinado de forma
digital por MARIO
HILDEBRANDT:6749163
4915
Dados: 2021.02.28
18:59:02 -03'00'

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal